

REGULAMENTO DE CANDIDATURA À CONSTITUIÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DESPORTIVA (2016-2017)

1. Enquadramento

O Desporto Escolar é “(...) o conjunto de práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo, desenvolvidas como complemento curricular e de ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo” (Artigo 5.º - “Definição”, Secção II – “Desporto Escolar”, do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro).

Os Clubes do Desporto Escolar através dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas podem constituir polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados, em parceria com federações, municípios e parceiros locais, que visam a melhoria do desempenho desportivo através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada nas interrupções letivas.

2. Objeto

Os Centros de Formação Desportiva (CFD) organizam-se em torno de 4 eixos fundamentais:

1. Atividades de iniciação e aperfeiçoamento desportivo que favoreçam a generalização da prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições especiais, como é o caso das modalidades náuticas, de ar livre e de exploração da natureza, entre outras;
2. Atividades que favoreçam a formação especializada de alunos com interesse, capacidades e aptidões excecionais para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva;
3. Formação e certificação de professores nas vertentes teóricas e práticas de uma modalidade ou disciplina desportiva;
4. Atividades de curta duração que incidam fundamentalmente em estágios de formação desportiva especializada, durante as interrupções letivas.

3. Candidaturas

3.1. Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas só poderão candidatar-se à constituição de um CFD.

3.2. As candidaturas poderão ser apresentadas a partir do dia 29 de julho 2016 e encerram no dia 5 de agosto de 2016, estando publicitada na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (<http://www.dge.mec.pt>).

3.3. As candidaturas ao presente concurso têm de ser preenchidas no formulário disponibilizado no referido site e enviadas para cnde@dge.mec.pt

3.4. Os CFD criados em 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016 também deverão preencher o referido formulário.

3.5. A apresentação de uma candidatura, através do preenchimento do respetivo formulário, significa a aceitação do presente Regulamento e dos requisitos definidos no Programa do Desporto Escolar 2013-2017.

3.6. São aceites candidaturas de CFD nas seguintes modalidades em 2016-2017: Canoagem, Golfe, Prancha à vela, Remo, Surf, Vela, Natação e Atletismo.

3.7. Apresentação das cartas de intenção dos parceiros deve ser feita no período de ratificação.

3.8. Qualquer esclarecimento pode ser solicitado através do seguinte endereço eletrónico: cnde@dge.mec.pt

3.9 Serão liminarmente rejeitados os candidatos que não cumpram os n.º 3.2 a 3.6.

3.10. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar.

4. Avaliação e Comunicação dos Resultados

4.1. A análise da candidatura, atenderá, desde logo, aos elementos incluídos no Formulário e os seguintes requisitos:

- a) Histórico do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupadas no desenvolvimento e dinamização da modalidade a que se candidata;
- b) Número de professores com formação específica que se associem ao projeto de candidatura (é permitido integrar professores oriundos de outros Agrupamentos);
- c) Demografia da região onde se insere o Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada;
- d) Recursos materiais próprios que suportam a implementação do projeto;
- e) Parcerias formalizadas que asseguram a implementação do projeto;
- f) Horário de funcionamento do CFD;
- g) Abrangência e as valências do projeto (nº de modalidades e previsão de utilizadores);
- h) Cumprimento dos requisitos administrativos e desportivos definidos e solicitados pelas diferentes Coordenações do Desporto Escolar no ano letivo de 2015-2016.
- i) Inclusão obrigatória de alunos oriundos de outros Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas;
- j) Fundamentação do projeto.

5. Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, surjam dúvidas sobre a mesma, a Coordenação Nacional do Desporto Escolar reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais.

6. Os resultados da candidatura serão divulgados na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (<http://www.dge.mec.pt>).

7. Das decisões da Coordenação Nacional do Desporto Escolar não haverá recurso.